



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**LEI Nº 1.591, DE 16 DE JUNHO DE 2025**

*“INSTITUI A SEMANA DE VALORIZAÇÃO A MULHER DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”*

O Prefeito Municipal de Mangaratiba, no uso de suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º.** Ficará instituída a Semana de Valorização a Mulher, a ser realizada anualmente no mês de março no município de Mangaratiba.

§1º Como parte integrante da Semana de Valorização da Mulher, será realizada, no plenário da Câmara Municipal, uma sessão solene em homenagem ao dia da mulher, com o objetivo de reconhecer e valorizar o trabalho e a participação da mulher na sociedade, que contribuem para o desenvolvimento educacional, social e cultural do município.

§2º A Semana de Valorização da Mulher será realizada anualmente e incluída no calendário oficial de eventos da cidade de Mangaratiba.

**Art. 2º.** A Semana de Valorização da Mulher terá como objetivos:

I – Promover ações de conscientização sobre a importância do papel da mulher na sociedade;

II – Debater temas como igualdade de gênero, combate à violência contra a mulher e empoderamento feminino;

III – Incentivar a participação da mulher em todos os setores da sociedade, incluindo política, economia, cultura e esportes;

IV – Realizar campanhas educativas e eventos que valorizem as conquistas das mulheres no município.

**Art. 3º.** Fica criada a “Comenda Mulher Inspiradora”, destinada a homenagear mulheres do município de Mangaratiba que se destacaram por sua história dedicada ao desenvolvimento educacional, social e cultural do município.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Prefeitura Municipal de Mangaratiba

Gabinete do Prefeito

**Art. 4º.** Cada membro do Poder Legislativo Municipal poderá indicar duas mulheres para receber a condecoração, encaminhado à Mesa Diretora da Câmara Municipal de Mangaratiba o seu requerimento nesse sentido, acompanhado de um histórico das atividades do homenageado.

**Art. 5º.** O nome da Mulher agraciada será previamente, enviado à Mesa Diretora da Câmara Municipal, e divulgado na sessão anterior à sessão de entrega da Medalha.

**Art. 6º.** Deverão ser registrados os nomes, os atos normativos, as datas e outras informações das homenageadas com o “Título de Mulher Inspiradora”, incluindo o número do Projeto da Resolução Correspondente.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes da lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do orçamento do Poder Legislativo.

**Art. 8º.** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogação as disposições em contrário.

Mangaratiba, 16 de junho de 2025.

*Luiz Cláudio de Souza Ribeiro*  
*Prefeito*